

Responsáveis: Toshio Toyota (Prefeito) e Walter Roberto Garcia Iglesias (Provedor da Irmandade).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-05-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 11-03-20 e 09-09-20.

Advogados: Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714), Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754) e Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104).

Fiscalização atual: UR-13.  
TC-009366.989.15-0  
Conveniente: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.  
Conveniada: Irmandade São José de Novo Horizonte.  
Objeto: Prestação de Serviços de Urgência e Emergência à população usuária do SUS.

Responsáveis: Toshio Toyota (Prefeito) e Walter Roberto Garcia Iglesias (Provedor da Irmandade).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-10-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 11-03-20 e 09-09-20.

Advogados: Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714), Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754) e Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104).

Fiscalização atual: UR-13.  
TC-010583.989.17-3  
Conveniente: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.  
Conveniada: Irmandade São José de Novo Horizonte.

Objeto: Prestação de serviços na área da saúde, visando à manutenção da equipe de Plantão de disponibilidade no Hospital de Novo Horizonte para atendimento de média complexidade à população usuária do SUS.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Toshio Toyota (Prefeito) e Walter Roberto Garcia Iglesias (Provedor da Irmandade).

Em Julgamento: Convênio nº 19/2015, de 18-03-15. Valor – R\$252.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 24-08-17 e 09-09-20.

Advogados: Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714), Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754) e Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104).

Fiscalização atual: UR-13.  
TC-010653.989.17-8  
Conveniente: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.  
Conveniada: Irmandade São José de Novo Horizonte.

Objeto: Prestação de serviços na área da saúde, visando à manutenção da equipe de Plantão de disponibilidade no Hospital de Novo Horizonte para atendimento de média complexidade à população usuária do SUS.

Responsáveis: Toshio Toyota (Prefeito) e Walter Roberto Garcia Iglesias (Provedor da Irmandade).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-05-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 24-08-17 e 09-09-20.

Advogados: Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714), Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754) e Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104).

Fiscalização atual: UR-13.  
TC-010660.989.17-9  
Conveniente: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.  
Conveniada: Irmandade São José de Novo Horizonte.

Objeto: Prestação de serviços na área da saúde, visando à manutenção da equipe de Plantão de disponibilidade no Hospital de Novo Horizonte para atendimento de média complexidade à população usuária do SUS.

Responsáveis: Toshio Toyota (Prefeito) e Walter Roberto Garcia Iglesias (Provedor da Irmandade).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-06-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 24-08-17 e 09-09-20.

Advogados: Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714), Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754) e Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104).

Fiscalização atual: UR-13.  
EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. TERMOS DE CONVÊNIO. SERVIÇOS MÉDICOS. JUSTIFICATIVAS PARA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO E DA ESCOLHA DA BENEFICIÁRIA NÃO ACEITÁVEIS. PLANO DE TRABALHO IMPRECISO. VIOLAÇÃO À REGRA DO CONCURSO PÚBLICO. PREVISÃO DE DESPESAS EM CARÁTER RETROATIVO. TERMOS ADITIVOS. ACESSORIEDADE. AUMENTO INJUSTIFICADO DE VALOR DE REPASSES. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.  
ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de fevereiro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Conselheiro Substituto Valdenir Antonio Polizeli, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidir julgar irregulares os Convênios nº 19/15 e nº 20/15 e os respectivos Termos de Aditamento, bem como ilegais os atos ordenadores de despesa, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.  
São Paulo, 26 de fevereiro de 2021.  
ANTONIO ROQUE CITADINI  
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA  
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO  
RELATOR  
A C Ó R D Ã O  
TC-001993.989.20-1

Contratante: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – Emae.  
Contratada: Roland Berger Ltda.  
Objeto: Prestação de serviços de Abordagem Metodológica e Apoio à Implementação da Transformação Organizacional da Emae.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação em: 15-11-19.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ronaldo Souza Camargo (Diretor-Presidente) e Luigi Camilo Amadeu Lazzuri Neto (Diretor).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 30, inciso II, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Federal nº 13.303/16). Contrato de 21-11-19. Valor – R\$6.506.694,00.

Advogada: Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249).  
Procurador da Fazenda: Carim José Féres.  
Fiscalização atual: GDF-9.  
TC-002210.989.20-8

Contratante: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – Emae.  
Contratada: Roland Berger Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de Abordagem Metodológica e Apoio à Implementação da Transformação Organizacional da Emae.

Responsáveis: Ronaldo Souza Camargo (Diretor-Presidente), Luigi Camilo Amadeu Lazzuri Neto (Diretor) e Teresa Maria Arruda Lana (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 09-06-20. Termo de Recebimento Definitivo de 02-07-20.

Advogado: Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249).  
Procurador da Fazenda: Carim José Féres.  
Fiscalização atual: GDF-9.

EMENTA: CONTRATO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. COMPATIBILIDADE DE PREÇO. REGULARIDADE. ESCORREITA EXECUÇÃO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO. FALHA RELEVÁVEL. CONHECIMENTO. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.  
ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de fevereiro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Conselheiro Substituto Valdenir Antonio Polizeli, decidir julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato em apreço, com a consequente legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como conhecer da Execução Contratual e dos Termos de Aceitação Provisória e Definitiva, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado, Dra. Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.  
São Paulo, 26 de fevereiro de 2021.  
ANTONIO ROQUE CITADINI  
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA  
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO  
RELATOR  
A C Ó R D Ã O  
TC-002620.989.17-8

Órgão: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – Alesp.

Exercício: 2017. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 08-06-18.

Responsáveis: Fernando Capez, Cauê Caseiro Macris (Presidentes), Maria Lúcia Cardoso Pinto Amary, Analice Fernandes, Jooji Hato, Milton Vieira Pinto, Antonio Salim Curicati (Vice-Presidentes), Enio Francisco Totto, Edmir José Abi Chedid, Luiz Fernando Teixeira Ferreira, Estevam Galvão de Oliveira, Adilson Rossi, Francisco Antonio Sardelli, José Afonso Lobato (Secretários da Mesa Diretora), Alexandre Sampaio Zakir e Joel José Pinto de Oliveira (Secretários Gerais de Administração).

Acompanha: TC-010021.989.17-3.  
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.  
Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.  
Fiscalização atual: GDF-5.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. DIVERGÊNCIAS ENTRE OS DADOS INFORMADOS PELO SETOR DE PATRIMÔNIO E O SISTEMA AUDESP. AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO. NOTÍCIA DE REGULARIZAÇÃO. REGULARIDADE, COM RESSALVA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.  
ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de fevereiro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Conselheiro Substituto Valdenir Antonio Polizeli, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidir julgar regulares, com ressalvas, as contas da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – Alesp, relativas ao exercício de 2017, com quitação dos Ordenadores de Despesas e gestores do Fundo Especial de Despesa, bem como liberação dos Responsáveis pelo Almoxarifado e Adiantamentos.

Determina, ainda, à Fiscalização desta Corte de Contas que, na próxima inspeção, acompanhe a implementação das medidas notificadas.

Determina, por fim, a expedição de ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, encaminhando-lhe a cópia do voto do Relator, juntado aos autos, bem como do correspondente Acórdão, para conhecimento.

Esta deliberação não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado, Dra. Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.  
São Paulo, 26 de fevereiro de 2021.  
ANTONIO ROQUE CITADINI  
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA  
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO  
RELATOR  
A C Ó R D Ã O  
TC-002893.989.18-6

Interessado: Fundação Sabesp de Seguridade Social – Sabesp.

Exercício: 2018.  
Dirigentes: Walter Sigollo (Diretor-Presidente) e César Soares Barbosa (Diretor de Previdência).

Advogados: Fábio Augusto Junqueira de Carvalho (OAB/SP nº 256.276) e outros.  
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.  
Procurador da Fazenda: Carim José Féres.  
Fiscalização atual: GDF-9.

EMENTA: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL. FINALIDADES INSTITUCIONAIS CUMPRIDAS NO PERÍODO EXAMINADO. VARIAÇÃO POSITIVA DO PATRIMÔNIO SOCIAL. DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS EM ORDEM. RESULTADO DE INVESTIMENTOS SATISFATÓRIO. ATUÁRIO EQUILIBRADO. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO EFICIENTE. APONTAMENTOS DESTITUÍDOS DE GRAVIDADE. REGULAR COM RESSALVA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.  
ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de fevereiro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Conselheiro Substituto Valdenir Antonio Polizeli, em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos, decidir, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2018 da Fundação Sabesp de Seguridade Social – Sabesp, quitando-se os Senhores Walter Sigollo e César Soares Barbosa, por ele Responsáveis, sem prejuízo das recomendações à Origem e da determinação à Fiscalização, consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Dirigente da Sabesp, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado, Dra. Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.  
São Paulo, 26 de fevereiro de 2021.  
ANTONIO ROQUE CITADINI  
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA  
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO  
RELATOR

A C Ó R D Ã O  
TC-005330.989.19-5

Câmara Municipal: São Miguel Arcanjo.  
Exercício: 2019.

Presidente: Marcelo Ribeiro Aguiar.  
Advogado: Robson Rodrigo Betzler (OAB/SP nº 390.948).  
Procuradora de Contas: Elida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.  
EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. DEVOÇÃO DE DUODÉCIMOS. RECOMENDAÇÃO PARA A ADEQUAÇÃO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.  
ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de fevereiro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Conselheiro Substituto Valdenir Antonio Polizeli, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidir julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, exercício de 2019, quitando-se o Responsável, Senhor Marcelo Ribeiro Aguiar, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas notificadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.  
São Paulo, 26 de fevereiro de 2021.  
ANTONIO ROQUE CITADINI  
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA  
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO  
RELATOR  
A C Ó R D Ã O  
TC-007396.989.16-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.  
Contratada: Arvek Técnica e Construções Ltda.  
Objeto: Execução de obras de requalificação da infraestrutura urbana e ambiental do Município – Lote 3.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): José Marcelo Ferreira Marques (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 11-02-16. Valor – R\$19.396.810,43. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 02-08-16, 10-08-16 e 02-07-20.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756).

Fiscalização atual: GDF-4.  
TC-007730.989.16-7  
Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.  
Contratada: Arvek Técnica e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de requalificação da infraestrutura urbana e ambiental do Município – Lote 3.

Responsável: José Marcelo Ferreira Marques (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 10-07-17. Termo de Recebimento Definitivo de 10-10-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 28-03-18 e 02-07-20.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756).

Fiscalização atual: GDF-4.  
TC-013584.989.16-4  
Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.  
Contratada: Arvek Técnica e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de requalificação da infraestrutura urbana e ambiental do Município – Lote 3.

Responsável: José Marcelo Ferreira Marques (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 10-07-17. Termo de Recebimento Definitivo de 10-10-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 28-03-18 e 02-07-20.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756).

Fiscalização atual: GDF-4.  
TC-013584.989.16-4  
Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.  
Contratada: Arvek Técnica e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de requalificação da infraestrutura urbana e ambiental do Município – Lote 3.

Responsável: José Marcelo Ferreira Marques (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-08-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 28-03-18 e 02-07-20.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756).

Fiscalização atual: GDF-4.  
TC-005055.989.17-2  
Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.  
Contratada: Arvek Técnica e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de requalificação da infraestrutura urbana e ambiental do Município – Lote 3.

Responsável: José Marcelo Ferreira Marques (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-02-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 28-03-18 e 02-07-20.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756).

Fiscalização atual: GDF-4.  
TC-008042.989.17-8  
Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.  
Contratada: Arvek Técnica e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de requalificação da infraestrutura urbana e ambiental do Município – Lote 3.

Responsável: José Marcelo Ferreira Marques (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-04-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 28-03-18 e 02-07-20.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756).

Fiscalização atual: GDF-4.  
TC-010440.989.17-6  
Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.  
Contratada: Arvek Técnica e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de requalificação da infraestrutura urbana e ambiental do Município – Lote 3.

Responsável: José Marcelo Ferreira Marques (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-06-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 28-03-18 e 02-07-20.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756).

Fiscalização atual: GDF-4.  
TC-011142.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.  
Contratada: Arvek Técnica e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de requalificação da infraestrutura urbana e ambiental do Município – Lote 3.

Responsável: José Marcelo Ferreira Marques (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 28-03-18 e 02-07-20.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756).

Fiscalização atual: GDF-4.  
TC-007569.989.16-3  
Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.  
Contratada: Consórcio Infraestrutura Urbana e Ambiental.

Objeto: Execução de obras de requalificação da infraestrutura urbana e ambiental do Município – Lote 2.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): José Marcelo Ferreira Marques (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-007396.989.16-2). Contrato de 26-02-16. Valor – R\$47.059.966,81. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 11-08-16 e 02-07-20.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Júnior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Isabella Douglas Calli Assad (OAB/SP nº 405.388), Flávio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934), Denise Ribas Ferreira Innocencio (OAB/SP nº 134.776), Helena Hissako Adaniya (OAB/SP nº 163.258), Tatiana Martins Gonçalves (OAB/SP nº 242.706) e Jefferson Yoshiaki Kanashiro (OAB/SP nº 425.271).

Fiscalização atual: GDF-4.  
TC-007818.989.16-2  
Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.  
Contratada: Consórcio Infraestrutura Urbana e Ambiental.

Objeto: Execução de obras de requalificação da infraestrutura urbana e ambiental do Município – Lote 2.

Responsável: José Marcelo Ferreira Marques (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 21-11-17. Termo de Recebimento Definitivo de 21-02-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 11-11-16, 24-08-19 e 02-07-20.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Júnior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Isabella Douglas Calli Assad (OAB/SP nº 405.388), Flávio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934), Denise Ribas Ferreira Innocencio (OAB/SP nº 134.776), Helena Hissako Adaniya (OAB/SP nº 163.258), Tatiana Martins Gonçalves (OAB/SP nº 242.706) e Jefferson Yoshiaki Kanashiro (OAB/SP nº 425.271).

Fiscalização atual: GDF-4.  
TC-017480.989.16-9  
Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.  
Contratada: Consórcio Infraestrutura Urbana e Ambiental.

Objeto